

CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
GABINETE DA VEREADORA ELIANE ALVES

INDICAÇÃO Nº ____/2025

**Sr. Presidente,
Nobres Edis**

A **Vereadora Eliane Alves** que a este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, ouvido o plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, apresento essa **INDICAÇÃO** ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social, para o cancelamento de Dispensa de Licitação Nº 034/2025 – Fornecimento de Kit Lanches e Publicação de Novo Certame com Ampla Divulgação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a recente contratação, por meio da **Dispensa de Licitação nº 034/2025**, de empresa sediada em Juazeiro do Norte–CE para o fornecimento de 2.800 (dois mil e oitocentos) kits de lanches, ao valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), totalizando R\$ 58.996,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais), **indico a Vossa Excelência** a necessidade de **cancelar a referida dispensa** e proceder à **nova publicação de procedimento licitatório competitivo, com ampla divulgação e prazo adequado**, a fim de garantir a efetiva participação do comércio local, tendo em vista que o prazo de apenas três dias concedido na publicação anterior não possibilitou a ampla concorrência.

A decisão administrativa como dispensa de licitação suscita preocupações de ordem **jurídica, econômica e social**:

1. **Princípio da Publicidade e da Competitividade** – A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelecem que a Administração Pública deve priorizar processos que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, com a maior participação de interessados. A dispensa, quando não amparada por hipótese incontestável, pode ferir a transparência e restringir a concorrência.

2. **Valorização da Economia Local** – O fornecimento de lanches em grande escala é plenamente exequível por padarias, lanchonetes e pequenos fornecedores de Salgueiro, que já detêm capacidade de atendimento. Ao contratar empresa de fora, perde-se a oportunidade de **gerar emprego, renda e circulação de recursos** no próprio município.

3. **Interesse Público Primário** – A destinação de recursos públicos deve, sempre que possível, maximizar benefícios sociais. No presente caso, o recurso é oriundo de um projeto social do Banco Santander em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, o que reforça, de maneira ainda mais contundente, a necessidade de priorizar a contratação de pequenos empreendedores do município. A aplicação desses valores no comércio local não apenas fortalece a sustentabilidade econômica da cidade, mas também materializa o compromisso da gestão com a

CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
GABINETE DA VEREADORA ELIANE ALVES

INDICAÇÃO Nº ____/2025

comunidade que representa, gerando emprego, renda e valorizando quem produz e investe em Salgueiro.

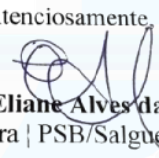
Diante desses fundamentos, **indico** que seja determinado:

- O **cancelamento imediato da dispensa de licitação** mencionada;
- A **realização de novo certame** (pregão ou procedimento adequado), com **divulgação ampla em meios oficiais e de grande alcance**, assegurando prazo razoável para apresentação de propostas por empreendedores locais.

Tal medida garantirá **legalidade, moralidade, economicidade e fortalecimento do comércio salgueirense**, preservando o princípio da impessoalidade e reafirmando o compromisso desta Administração com a promoção do desenvolvimento econômico e social de Salgueiro.

Salgueiro, 15 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,



Maria Eliane Alves da Cruz
Vereadora | PSB/Salgueiro-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE

CASA EPITÁCIO ALENCAR